



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
REGULA A ATRIBUIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS
APOIOS NO ÂMBITO DA ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR**

1 de Outubro de 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3070 Proc. Nº 08.06
Data:	08/10/2 Nº 323, VIII



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por videoconferência, no dia 1 de Outubro de 2008, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que regula a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da Acção Social Escolar.

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 22 de Setembro de 2008 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 2 de Outubro de 2008.

**CAPÍTULO I
Enquadramento Jurídico**

O Projecto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO II
Apreciação**

O projecto de Decreto-Lei em apreciação visa regular a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar, enquanto modalidade especial dos apoios e complementos educativos previstos no artigo 27.º e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo.

A iniciativa em audição vem complementar o conjunto de medidas adoptadas pelo XVII Governo Constitucional com o propósito de desenvolver a qualificação dos portugueses e de realizar os princípios da justiça social e da igualdade de oportunidades no âmbito do sistema educativo, inscrevendo-se num dos principais objectivos da política educativa que é o de valorizar a escola pública como instrumento da equidade social.

Neste sentido, estabelece-se um novo enquadramento para a acção social escolar, que passa a estar integrada no conjunto das políticas sociais, articulando-se em particular com as políticas de apoio à família.

No âmbito deste novo enquadramento adoptam-se os mesmos critérios usados para a atribuição do abono de família, criando mais unidade e transparência na concessão dos apoios da acção social escolar e propiciando um alargamento do universo dos seus beneficiários.

Paralelamente, promove-se a uniformização dos apoios às crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, aumentando-se os auxílios aos do ensino secundário, em conformidade com o objectivo de generalizar a escolarização a este nível de ensino.

Na sequência da análise do referido projecto de Decreto-Lei, a Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores considera oportuno salientar que a Região Autónoma dos Açores, no quadro das competências decorrentes da Constituição, do Estatuto Político-Administrativo e no desenvolvimento da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovou através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de Julho, o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, que integra a acção social escolar, reconhecendo-a como um dos direitos das crianças e alunos que frequentam o sistema educativo regional.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO III
Parecer

Face ao anteriormente exposto, e considerando que o projecto de Decreto-Lei em apreciação ressalva no seu artigo 44.º, sob a epígrafe “Regiões Autónomas”, que a respectiva aplicabilidade não prejudica os regimes de acção social escolar vigentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo, a Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei em audição.

1 de Outubro de 2008

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)